

de Lagarto, 8 de abril de 1965. a a) Rosendo Rileis Filho. Prefeito Municipal. Antônio Dist. dos Santos. Secretário, em Comissão.

Lei n°-100. De 8 de abril de 1965. Cria escolas e de outras providências.

o Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º Ficam criadas, no magistério primário municipal, mais vinte escolas (20) para o ensino primário elementar. Art. 2º Ficam igualmente criados mais vinte (20) cargos de professoras para o quadro permanente do Município. Art. 3º As escolas criadas pelo presente lei, serão localizadas em zonas onde a população escolar reclamar essa necessidade, por ato do Poder Executivo. Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a abrir, nas épocas que a lei determinar, o crédito especial necessário à execução deste diploma, com a instalação e manutenção das referidas escolas. Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Saldado do Prefeito Municipal de Lagarto, 8 de abril de 1965.

a a) Rosendo Rileis Filho. Prefeito Municipal. Antônio Dist. dos Santos. Secretário, em Comissão.

Lei n°-101. De 8 de abril de 1965. Forno obrigatório o ensino primário em todo território do Município de Lagarto. o Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º O ensino primário será obrigatório em todo território do Município de Lagarto, para as crianças de ambos os sexos, desde que atingirem a idade escolar até a adolescência. Art. 2º Os pais ou responsáveis, cace a tarca e, mandam as crianças para a escola, matriculando-as nos estabelecimentos de ensino que sejam públicos ou particulares, sob pena de responderem pelo fato de não cumprimento desta determinação. Art. 3º É facultado ao pai ou responsável, de conformidade com a própria situação financeira, mandar a criança para a escola devidamente assida, porém isenta de expensas extras que não estejam ao seu alcance. Art. 4º O Poder Municipal adotará o sistema de ensino em dois turnos, de conformi-

conformidade com a lei que sepe a especie, para atender ás ne-
cessidades com a matricula de maiores mimas e crianças em
idade escolar. Art. 5º O professor municipal abrirá ma-
trícula para os adolescentes e adultos, fazendo chegar as conho-
cências do governo Municipal, as necessidades imediatas para
se levar os casos o ensino nesse setor. Art. 6º Compete ao Poder
Publico Municipal, dar plenos e absoluto apoio ao Departamento de
Educação e Cultura do Município, para a fiel execução de seu trabalho
educacional, pelos meios que julgar mais convenientes, ao seu de-
sempenho. Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
o crédito Especial necessário á execução da presente lei, no corren-
te exercício, incluindo referida despesa nos orçamentos subsequen-
tes. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrario. J. R. Ribeiro Filho, Prefeito Muni-
cipal. Antônio Cláudio dos Santos, Secretário, em comissão.

Lei nº 102. De 9 de abril de 1965. Cria mais um cargo de Eletricista
no Município de Lagarto. Fica sabido que a Câmara a Vere-
adores desta cidade decretou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1º Fica
criado no serviço publico municipal, mais um cargo de Eletricista,
pátrão D, no grau permanente municipal. Art. 2º O ven-
cimento do titular deste cargo será estipulado no futuro or-
çamento de despesa do Município, na codificação própria. Art. 3º
Para fazer face ás despesas decorrentes desta lei no presente ex-
ercício, fica o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito
especial. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario. J. R. Ribeiro Filho,
Prefeito Municipal. Antônio Cláudio dos Santos, Secretário, em
comissão.

Secretaria nº 175. De 9 de abril de 1965. Nomeio professor municipal.
O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais. Prefe-

resolva
profess
de R. Rui
Filho. P
sol. "
Secreta
to Muni
Maurice
de qua
de Lag.
muni pa
Portari
O Prefe
nator cl
professi
jurado
is mil e
leito ill
lho. G
Secret
nos de
uso de
peitad
que nos
mistéri
Secret
publico
mês de
saprati
lohist.
de Prefe
Prefe